



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.370, DE 06 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto aos ambulantes, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que os sistemas de comercialização através de “delivery”, “drive thru”, “take away” são permitidos;

DECRETA:

Art. 1º Os ambulantes poderão atender ao público em frente às suas residências, sem aglomeração, desde que não façam venda para consumo neste local, devendo os clientes levar os alimentos para consumo em suas próprias residências.

§ 1º Tanto os comerciantes quanto os consumidores deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

§ 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

§ 4º Os ambulantes poderão colocar a barraquinha no passeio público defrente a sua residência, desde que façam no entorno marcações no solo, delimitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, com o intuito de evitar aglomeração.

§ 5º Os ambulantes deverão alertar os clientes de que é expressamente proibido o consumo no local, tanto que não deverão disponibilizar cadeiras e nem mesas.

§ 6º Fica excepcionalmente autorizado que sejam utilizados copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento.

Art. 2º Os trailers, localizados no centro e em bairros, desde que alocados em áreas urbanizadas, fora da faixa de areia das praias, ficam



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

autorizados a funcionar, desde que cumpridas todas as regras adotadas neste decreto.

§ 1º Fica expressamente proibida à utilização de mesas e cadeiras, bem como consumo no local.

§ 2º Permanece proibido o funcionamento de trailers na faixa de areia das praias.

Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão ter suas licenças cassadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município